



DECRETO Nº 7.915, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19, pautadas na reunião do dia 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha;

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica deliberado pelo Comitê municipal de enfrentamento ao COVID-19, as seguintes medidas:

I - Fica regulamentado no Anexo I deste decreto os horários de funcionamento dos estabelecimentos no município de Iturama-MG;

§1º. Os estabelecimentos descritos no Anexo I deverão funcionar com as medidas contidas no Plano Minas Consciente, em especial com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

§2º. Restaurantes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, bares, lanchonetes e congêneres, deverão observar o número máximo de 4 pessoas por mesa, proibição de som ao vivo, transmissão de partidas de futebol, lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração, sendo proibido nos estabelecimentos o consumo self-service.

§3º As atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos, reuniões e congêneres, deverão respeitar o distanciamento social, bem como a capacidade máxima de 30% e o limite máximo de 30 pessoas;

Art. 2º Os serviços e atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, ficarão mantidos normalmente seu funcionamento com a observância dos protocolos de biossegurança para garantir as devidas medidas de proteção sanitárias contra a COVID-19 para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos:

I- Indústrias de Gênero Alimentício;

II- Indústrias de Produção de Combustíveis e Postos de combustíveis;

III- Serviços médicos e Hospitalares;

IV- Laboratórios de análises clínicas e de imagens;

V- Clínicas médicas e odontológicas;

VI- Farmácias e Drogarias;

VII- Hotéis

VII- Borracharias

IX- Agências Bancárias e Lotéricas;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, deverão funcionar com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



metros entre cada cliente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

Art. 3º Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular nas instituições privadas de ensino do Município de Iturama/MG única e exclusivamente em relação à Educação Infantil de (0 a 5 anos) e o 1º ano do Ensino Fundamental I (06 anos), com a observância do disposto no Decreto 7.844 de 03 de Fevereiro de 2.021.

Art. 4º Continua obrigatório o uso de mascara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

I- todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;

II- desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I- os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações;

Art. 5º Fica obrigatório aos supermercados e comércios de grande movimentação de pessoas fazer o controle do acesso aos estabelecimentos nos seguintes termos:

I- realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social de 3 (três) metros entre as pessoas nas filas;

II- controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja ocupação de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento, evitando assim aglomeração;



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Art. 6º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação da saúde, de que trata o Art. 7º deste decreto, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 7º Das penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de R\$ 2.500,00 para os estabelecimentos que descumprirem as medidas impostas;

III- Interdição pelo prazo de 5 dias;

IV- Cassação do Alvará;

V- Fechamento Compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de abril de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em

12/04/2021

Secretário Municipal de Governo.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Anexo I

| SETOR | SEGUNDA A SEXTA | SÁBADOS | DOMINGOS E FERIADOS |
|---|--|--|--|
| Hipermercados, Supermercados, Mercados, mercearias, Padarias, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Quitandas, Depósito de Água e Depósitos de Gás. | ABERTO DAS 06H ATÉ AS 22H Após as 22h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery. | ABERTO DAS 06H ATÉ AS 22H Após as 22h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery. | ABERTO DAS 06H ATÉ AS 18H Após as 18h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery. |
| Loja de conveniência, Comércio varejista de bebidas e/ou congêneres situados ou não em postos de combustíveis | ABERTO DAS 08H ATÉ AS 22H Após as 22h, permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery. | ABERTO DAS 08H ATÉ AS 22H Após as 22h, permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery. | ABERTO DAS 08H ATÉ AS 18H Após as 18h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery. |
| Comércio em geral (Óticas, Floriculturas, Pet Shops, Lojas de Roupas, Lojas de materiais de construção, serralherias, marcenarias, Lojas de Informática, Lojas de Material de Construção, Auto Escolas, Escritórios, Lojas de Móveis, Comércio Ambulante, Lavanderias, Concessionárias de veículos, locadoras de veículos, Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos, Oficinas mecânicas e demais atividades comerciais | ABERTO DAS 08H ATÉ AS 18H. | ABERTO DAS 08H ATÉ AS 12H. | FECHADO. |
| Restaurantes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, bares, lanchonetes e congêneres. | ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 22H. Após as 22h, permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery. | ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 22H. Após as 22h, permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery. | FECHADO, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery. |
| Atividades de construção civil, canteiros de obras, e congêneres. | ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 18H. | ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 12H. | FECHADO |
| Lava Jato. | ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 18H. | ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 18H. | FECHADO |
| Leilões | ABERTO DAS 16H ATÉ ÀS 22H | ABERTO DAS 16H ATÉ ÀS 22H | FECHADO |



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



| | | | |
|--|---|---|---|
| Feiras Livres. | ÀS QUARTAS- FEIRAS das 17h às 22h, Somente Feirantes da Agricultura Familiar cadastrados na EMATER. | FECHADO | ÀOS DOMINGOS das 05h às 13h Somente Feirantes residentes do município, com exceção dos cadastrados no programa da EMATER |
| Clubes Sociais, Clube de Tiro, Campos de Futebol e congêneres. | ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 20H | ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 20H | ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 18H |
| Academias, espaços de hidroginástica, escolas de natação e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva. | ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 22H. | ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 12H. | FECHADO |
| Shows de música ao vivo, som mecânico nos logradouros públicos que possam causar aglomeração. | Proibido | Proibido | Proibido |
| Igrejas e os estabelecimentos de cunho religioso. | ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 22H. Mantendo o distanciamento de 3m entre pessoas, exceto pessoas da mesma família que residem no mesmo endereço. | ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 22H. Mantendo o distanciamento de 3m entre pessoas, exceto pessoas da mesma família que residem no mesmo endereço. | ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 22H. Mantendo o distanciamento de 3m entre pessoas, exceto pessoas da mesma família que residem no mesmo endereço. |
| Clinicas de estética, barbearias e salões de beleza. | ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 22H. | ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 22H. | FECHADO |